

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.684, DE 2021

Declara a médica Dra. Nise Magalhães da Silveira patrona da Saúde Mental no Brasil.

Autora: Deputada Tereza Nelma - PSD/AL

Relator: Deputado Darci de Matos - PSD/SC

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria da Deputada Tereza Nelma, propõe que a médica Dra. Nise Magalhães da Silveira seja declarada “Patrona da Saúde Mental no Brasil.”

Na justificção que acompanha o projeto, a autora relata brevemente um pouco do trabalho desenvolvido pela médica no campo da psiquiatria, com a humanização do tratamento, o estímulo à criatividade, o convívio com animais e o uso do esporte como eixos de equilíbrio para a mente. Assim, o trabalho desenvolvido pela Dra. Nise Magalhães da Silveira foi de vanguarda, lhe rendeu inúmeros prêmios e títulos, inspirou a reinvenção de práticas psiquiátricas e o estabelecimento de novas diretrizes em unidades de atenção à saúde mental em todo o mundo, com a **expansão dos princípios de luta antimanicomial.**



A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 26/10/2021, na Comissão de Cultura para exame de mérito, o projeto recebeu parecer no sentido da aprovação.

Vem, agora, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame atende a todos os pressupostos constitucionais formais e materiais para tramitar e ser aprovado na Câmara dos Deputados.

Trata de tema afeto à cultura, pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o previsto no art. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Como não há reserva de iniciativa legislativa sobre o assunto, a autoria parlamentar abriga-se na regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.



Quanto aos pressupostos materiais, não identificamos no conteúdo do projeto nenhuma incompatibilidade com as regras e princípios que emanam do texto constitucional vigente.

No que diz respeito à juridicidade, nada temos a objetar. A proposição respeita os princípios gerais do direito e encontra-se em consonância com o sistema jurídico brasileiro.

Por fim, quanto à técnica legislativa, observamos que a redação empregada no Projeto de Lei nº 2.684, de 2021, está em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Tudo isso posto, outra não poderia ser a conclusão do nosso voto senão no sentido da constitucionalidade e juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 2.684, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

